



Lei nº 1.855/16, de 04 de abril de 2016.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA-GO, 04/04/16

*“Autoriza o poder executivo a outorgar concessão administrativa de uso de área pública e dá outras providências.”*

ADM

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso (artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Silvânia) da área de aproximadamente 793,95,00 m<sup>2</sup> que faz parte de área maior, com 11.09,71 (onze hectares, nove ares e setenta e um centiares), declarada de utilidade pública, para instalação e operação de uma serralheria.

**Parágrafo único** – Tal área está localizada na Quadra 08, Lt. 06, Setor Baú às margens da Rodovia Silvânia/Gameleira – 437, conforme cartograma em anexo.

**Artigo 2º** - A concessão, ora autorizada, será outorgada, sem remuneração, para a empresa RODIVANO ANTONIO MARTINS empresa individual inscrita no CNPJ sob o nº. 11.842.198/0001-77.

**Artigo 3º** - A concessão de uso será pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período e será formalizada mediante contrato, independentemente de processo licitatório pelo uso do instituto da doação, resguardando o interesse público. (artigo 79 c/c 77 da Lei Orgânica do Município).

**Artigo 4º** - A concessão de uso aqui autorizada, poderá ser rescindida a qualquer tempo, se ficar demonstrado que o cessionário está utilizando a mesma por finalidade diversa daquela prevista no art. 2º da presente lei.

**Parágrafo único** - É vedada a subconcessão da área citada, bem como a locação da mesma ou a incidência de quaisquer direitos reais cedidos pelo beneficiário, sob pena da mesma sanção prevista no caput.

**Artigo 5º** - Fica concedido o prazo improrrogável de 90 dias para o início das obras de instalação da empresa citada no art. 2º da presente lei, tendo como termo final para a instalação definitiva o prazo de 01 ano, sob pena de revogação da presente concessão de uso.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 04 dias do mês de abril de 2016.

  
José da Silva Faleiro  
Prefeito Municipal